

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 019/2025 – PMI
PREGAO PRESENCIAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTES, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br

Data da Sessão Pública: 27/05/2025

Horário da Sessão Pública: 09h:00min

Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM). Referência de Tempo: Horário Local/AM.

Itacoatiara/AM, 08 de maio de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 022/2025 – PMI
PREGAO PRESENCIAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA E RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDEER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br

Data da Sessão Pública: 29/05/2025

Horário da Sessão Pública: 09h:00min

Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM). Referência de Tempo: Horário Local/AM.

Itacoatiara/AM, 08 de maio de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2025 – PMI
PREGAO PRESENCIAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é AQUISIÇÃO, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S PARA LIMPEZA PÚBLICA, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br

Data da Sessão Pública: 28/05/2025

Horário da Sessão Pública: 09h:00min

Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM). Referência de Tempo: Horário Local/AM.

Itacoatiara/AM, 08 de maio de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 025/2025 – PMI
PREGAO PRESENCIAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br

Data da Sessão Pública: 29/05/2025

Horário da Sessão Pública: 11h:00min

Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM). Referência de Tempo: Horário Local/AM.

Itacoatiara/AM, 08 de maio de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PMI
PROCESSO Nº 0863/2025 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025 - PMI, cujo objeto consiste na "Aquisição, Pelo Menor Preço Por Item, de Máquinas e Implementos Agrícolas para o Município de Itacoatiara/AM", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no Art. 8º, Inciso II, da Lei Municipal nº 397/2019, Ofício de nº 225/2025 - SEMPAB e considerando o Parecer Jurídico nº 372/2025 - PGMII, da Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja o Pregão Eletrônico revogado em razão da necessidade de ajuste substanciais nos documentos e na fase instrutória do referido processo, os apontamentos verificados demandam reestruturações relevantes que visam aperfeiçoar a condução da licitação, garantindo maior clareza, objetividade e aderência às reais necessidades da Administração Pública. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...)28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e devidamente fundamentado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo. A ação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado, o que não se vislumbra no presente caso. A expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 05 de maio de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO na forma
PRESENCIAL SRP nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 006/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE ESQUIFE POR VIA AÉREA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM".

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 20/05/2025 às 08h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 08 de maio de 2025.

Bárbara Juventino da Silva

Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO na forma
PRESENCIAL SRP nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 008/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO, TIPO MOTOR DE CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA-AM".

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 20/05/2025 às 10h30min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 08 de maio de 2025.

Bárbara Juventino da Silva

Secretaria Municipal de Administração



SINDAEMA/AM
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por este edital, a Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato, art. 611 da CLT e outras legislações vigentes. Considerando a Campanha Salarial dos Trabalhadores da Categoria de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas, com data base em 1º de setembro de 2025. CONVOCADA exclusivamente, os trabalhadores da EMPRESA: TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 55.474.282/0001-50 – PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ÁGUAS DE MANAUS S/A, associados ou não ao SINDAEMA/AM, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Base da empresa - Local: Rua São Davi, número 420, conjunto Aliança com Deus, Bairro: Cidade de Deus – CEP: 69.099-475, Manaus/Am, no dia 15.05.2025 (quinta-feira), às 7h, em primeira convocação com quórum da maioria de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores interessados (os convocados), ou às 7h e 30min, em segunda convocação – com quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, na forma do Art. 859 da CLT, para deliberarem a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

I – Informações Gerais;

II - Apreciação, discussão e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da EMPRESA - TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, objetivando a celebração do Primeiro Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2025/2027, a iniciar sua vigência antecipada a partir de 1º (primeiro) de julho de 2025, em relação a DATA BASE de 1º (primeiro) de setembro de 2025, por este ser o primeiro Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes;

III – Autorização para o SINDAEMA/AM, através da sua Diretoria, ter plenos poderes para encaminhar, negociar e celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e Termos Aditivos com a EMPRESA - TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, tendo como base a Pauta de Reivindicações / Negociações a que se refere o item "II" deste Edital;

IV – Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo contra Empresa EMPRESA - TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, se necessário for (caso frustrada a tentativa de autocomposição – negociação direta – e conciliação através da SRTE/AM e MPT/AM) no que tange o item "III" deste Edital, autorizando ainda poderes para que o Sindicato constitua advogado para essa finalidade;

V – Autorização do desconto da Contribuição Assistencial (Taxa de Fortalecimento Sindical);

VI – Autorização para realização de Assembleia Geral Permanente para dar continuidade às tratativas ora pautadas.

Manaus, 09 de maio de 2025

Shirlene Maria Brito Martins

Presidente

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO na forma
PRESENCIAL SRP nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 011/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG (COM VASILHAME) E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM".

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 22/05/2025 às 08h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 09 de maio de 2025.

Bárbara Juventino da Silva

Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 009/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM".

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 20/05/2025 às 14h30min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 08 de maio de 2025.

Bárbara Juventino da Silva

Secretaria Municipal de Administração

BIC AMAZÔNIA S.A.

CNPJ/ME nº. 04.402.277/0001-00 NIRE: 13300002638

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025

1. Data, hora e local: Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2025, às 10 horas, na sede social da BIC AMAZÔNIA S.A. localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Içá, nº 400, frente para o nº 445, tendo como fundos o nº 2645 da Avenida Açai, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, CEP: 69075-090.

2. Convocação e presença: As formalidades de convocação foram dispensadas em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76.

3. Composição da mesa: Conforme previsto no §3º do Artigo 27 do Estatuto Social, assumiu a Presidência da Mesa a Sra. Adriana Ehiar Ribeiro Bruno – Presidente do Conselho de Administração, a qual convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Andre Luis de Camargo Paes.

4. Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre (i) a alteração do endereço da Sociedade; (ii) a reforma do Estatuto Social para alteração do caput do Artigo 2º; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

5. Deliberações: Após análise e discussão, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou oposição de qualquer acionista, foram aprovadas as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

i) alteração do endereço da Sociedade da Avenida Içá, nº 400, frente para o nº 445, tendo como fundos o nº 2645 da Avenida Açai, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, CEP: 69075-090, Município de Manaus, Estado do Amazonas para Rua Içá, nº 400, frente para o nº 445, lateral para Avenida Burity, nº 1.876 e fundos para Avenida Açai, nº 2659, Distrito Industrial I, CEP 69075-090, Município de Manaus, Estado do Amazonas;

ii) em razão da alteração acima deliberada, reformar o Estatuto Social para alterar o caput do Art. 2º que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, na Rua Içá, nº 400, frente para o nº 445, lateral para Avenida Burity, nº 1.876 e fundos para Avenida Açai, nº 2659, Distrito Industrial I, CEP 69075-090, podendo abrir filiais, sucursais, agências e depósitos, bem como outras dependências, em qualquer localidade do território nacional, ajuízo e critério dos Acionistas, observadas as formalidades legais.”

iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA BIC AMAZÔNIA S.A. – CONSOLIDAÇÃO

CNPJ/ME nº. 04.402.277/0001-00 NIRE: 13300002638

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º A Sociedade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.402.277/0001-00, opera sob a denominação de “Bic Amazônia S.A.”, e se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, na Rua Içá, nº 400, frente para o nº 445, lateral para Avenida Burity, nº 1.876 e fundos para Avenida Açai, nº 2659, Distrito Industrial I, CEP 69075-090, podendo abrir filiais, sucursais, agências e depósitos, bem como outras dependências, em qualquer localidade do território nacional, ajuízo e critério dos Acionistas, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único: A Sociedade atualmente tem filiais nos seguintes municípios:

a) Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, Torre 1, 7º Andar, Lado B, Alphaville, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.402.277/0004-44, NIRE no 3590413876-2;

b) Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 30,5, nº 11.100 Galpão P-14, sala 1, 3 0º piso, Bairro Jardim Maria Cristina, CEP 06421-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.402.277/0005-25, NIRE no 3590413877-1.

Artigo 3º: A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objeto:

I) A fabricação de:

a) Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (CNAE: 22.29-3-99);

b) Siqueiros e outros acenedores, mesmo mecânicos ou elétricos e suas partes, exceto pedras e pavios (CNAE: 32.99-0-99);

c) Pedras para siqueiros (CNAE: 32.99-0-99);

d) Lâminas de barbear (CNAE: 25-41-1-00);

e) Aparelho de barbear mesmo de plástico (CNAE: 25-41-1-00);

f) Canetas Esferográficas, lápis e outros artigos para escritório (CNAE: 32-99-0-02);

g) Canetas hidrográficas (CNAE: 32-99-0-02);

h) Máquina e produtos que se relaciona com sua atividade comercial (CNAE: 28.29-1-99);

II) Importação, exportação, comercialização, distribuição, representação e qualquer outra forma de comércio de:

a) Artigos destinados à escrita manual, principalmente material esferográfico, hidrográfico em geral, lápis de grafite, de cor e de cera, lapiserais e estojos de minas para as mesmas, corretores líquidos e de fita, inclusive tintas para escrever (CNAE: 46.47-0-01);

b) Artigos para fumantes e siqueiros (CNAE: 46.49-4-99);

c) Acenedores diversos (CNAE: 46.49-4-99);

d) Aparelhos de uso comum, inclusive para barbear e respectivas lâminas (CNAE: 46.46-0-02);

e) Colas, adesivos, massas de modelar e tintas guache (CNAE: 46.47-8-01);

f) Cadernos (CNAE: 46.47-8-01);

g) Produtos de limpeza em geral (CNAE: 46.49-4-08);

h) Perfumaria, higiene pessoal, cosméticos, espuma e creme de barbear (CNAE: 46.46-0-02);

i) Artigos destinados a informática (CNAE: 46.51-6-02);

j) Fios e tecidos em geral (CNAE: 46.42-7-01);

k) Pilhas e baterias (CNAE: 46.89-3-99);

l) Ferramentas e instrumentos manuais (CNAE: 47.44-0-01);

m) Ferragens e cutelaria em geral (CNAE: 47.44-0-01);

n) Artigos de vestuário em geral (CNAE: 46.42-7-01);

o) Artigos esportivos e náuticos, tais como embarcações e pranchas à vela (CNAE: 47.63-6-02);

p) Peças e acessórios e partes integrantes dos artigos acima enumerados (CNAE: 47.63-6-02);

q) Industrialização completa ou não, por encomenda, dos artigos acima enumerados (CNAE: 82.92-0-00);

r) Assistência técnica e administrativa (CNAE: 82-11-3-00);

s) Administração de bens e negócios, intermediação, agenciamento e representação de qualquer natureza (CNAE: 82-11-3-00);

t) Artigos para escritório, inclusive, adesivos, etiquetas, cartões, cartolinas e papelão (CNAE: 46.47-8-01);

III) Outras operações comerciais conexas, especialmente relativas a toda espécie de material gráfico (CNAE: 74.10-2-99);

IV) Participação em outras empresas congêneres ou em atividades correlatas (CNAE: 64.63-8-00).

Capítulo II - Do capital e das ações

Artigo 4º O capital social é de R\$ 925.303.827,30 (novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e três mil, oitocentos e vinte sete reais e trinta centavos) dividido em 274.485.734 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentas e trinta e quatro) ações nominativas ordinárias no valor nominal de R\$ 3.371 (três reais, trezentos e setenta e um milésimos de real) cada uma.

Artigo 5º As ações poderão ser representadas, provisoriamente, por cautelas e, definitivamente, por certificados múltiplos de ações.

Artigo 6º As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem serão sempre assinados em conjunto pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-presidente ou ainda pelo Diretor Superintendente em conjunto com qualquer outro Diretor.

Artigo 7º Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III - Da Administração da Sociedade

Artigo 8º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão seus poderes e atribuições estabelecidos por lei e por este Estatuto Social.

Artigo 9º O Conselho de Administração, instalado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de votos, órgão de deliberação colegiada, sendo a Diretoria responsável pela representação da Sociedade.

Artigo 10 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, que determinará uma remuneração global, anual e cumulativa, devendo o Conselho de Administração partilhá-la entre seus membros e os membros da Diretoria, se aplicável.

Parágrafo único: Os Diretores que forem, também, eleitos para ocupar cargos no Conselho de Administração permanecerão sendo remunerados apenas pelo cargo de Diretor, não fazendo jus ao recebimento de qualquer remuneração adicional pelo fato de, simultaneamente, ocupar o cargo de conselheiro.

Artigo 11 Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em suas funções e tomarão posse nos seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único: O Conselho de Administração e Diretoria, nomeados nos termos do artigo oitavo, signatários deste instrumento, declaram, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente,

o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, cientes ainda, de que no caso de comprovação de sua falsidade, ocorrerá o cancelamento do arquivamento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 12 O Conselho de Administração será composto por até 06 (seis) membros, respeitado o mínimo de 03 (três) membros, nos termos da Lei no 6.404/76, em seu art. 140, acionistas da Sociedade ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas.

§1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 03 (três) anos, pela Assembleia Geral de Acionistas a qual elegerá o Presidente, o Vice-presidente e os demais, simplesmente, Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

§2º A eleição e a posse dos membros do Conselho de Administração residentes e domiciliados no exterior, na forma prevista na lei de regência, somente terão lugar quando apresentado à Assembleia Geral instrumento de procuração conferindo poderes para pessoa residente no país, receber citação em nome do Conselheiro de ações contra ele propostas, com base na legislação societária, com prazo de vigência por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro, assim como a necessária autorização de trabalho permanente para estrangeiro, que será concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º Os membros do Conselho de Administração residentes e domiciliados no exterior não serão remunerados pela Sociedade, contudo, obrigatoriamente ao firmarem o termo de posse, a declaração de desimpedimento para o exercício da função, assim como para exercerem as suas funções, isentos de obrigações fiscais e da residência fiscal no País, assinarão declaração comunicando que oferecem os seus rendimentos regularmente à tributação no seu país de residência.

§4º Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, nos precisos termos do artigo 143, em seu § 1º, da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 13 Compete ao Conselho de Administração: (i) valorizar o patrimônio da Sociedade e maximizar o retorno do investimento; (ii) ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósito e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento; (iii) promover e observar o objeto social da Sociedade e de suas controladas, no país e no exterior, fixando a orientação geral dos negócios da Sociedade; (iv) eleger e destituir membros da Diretoria, assim como determinar suas funções, observado o disposto neste Estatuto Social, assim como supervisionar as atividades da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, inclusive solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos praticados pela Diretoria, aplicando-se essa competência também no que se refere às controladas, no país e no exterior, a critério do Conselho; (v) deliberar interna e previamente na esfera de ação do Conselho de Administração a respeito da venda, transferência ou alienação de qualquer participação societária detida pela Sociedade em outras empresas, inclusive de bens do ativo imobilizado, elaborando e enviando às Acionistas relatórios contendo elementos necessários para que possam, efetivamente, concluir perfeita avaliação, ficando desde já e sempre, convencionado que a decisão final caberá única e exclusivamente à Assembleia Geral, contando com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social; (vi) convocar a Assembleia Geral, nos termos da lei e deste estatuto ou quando julgar conveniente; (vii) assessorar os Acionistas a respeito da conveniência da abertura e/ou encerramento de filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; (viii) examinar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos submetidos pela Diretoria ou pelos auditores independentes da Companhia, notadamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, inclusive de qualquer controlada no país e no exterior.

Parágrafo único: Compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 14 O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

§2º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta registrada, telegrama, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§3º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§4º Todos os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§5º Ainda na hipótese retro descrita, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões quando expressarem sua opinião ou enviarem seu voto por carta, telex, facsimile, ou mensagem eletrônica por meio de e-mail ou outro aplicativo antes ou durante a reunião.

Artigo 15 O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será: (i) em primeira convocação, assim entendido, o horário previamente estabelecido na convocação, com a maioria absoluta dos seus membros; e (ii) na mesma data, 30 minutos após o horário previamente estabelecido na convocação, em segunda convocação a reunião se instalará e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho presentes às reuniões.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer Conselheiro. Cabe ao Presidente da reunião indicar o secretário.

Artigo 16 Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 17 A Diretoria será composta por, no mínimo, dois e, no máximo, seis Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo, um Diretor Industrial e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, e eleitos na forma da lei para mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo os seus honorários fixados pela Assembleia Ordinária.

§1º Os Diretores eleitos serão empossados mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e os respectivos mandatos prorrogados até a posse dos seus substitutos.

§2º Os Diretores eleitos estão dispensados de prestar caução de ações ou de oferecer quaisquer outras garantias para o exercício de seus cargos.

Artigo 18 Ocorrendo vaga, licença ou impedimento em um dos cargos da Diretoria, o mesmo poderá permanecer vago até a realização da Assembleia Geral.

Artigo 19 É vedado aos Diretores firmar qualquer documento estranho aos interesses sociais, inclusive avais, endossos, fianças, e outras obrigações de favor em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos em relação à Sociedade os atos firmados com desrespeito a este artigo.

§1º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a prestação de garantia locatícia de imóveis destinados ao uso de suas controladas, nos termos da Lei de Locação, assim como de quaisquer outras garantias relacionadas a outras matérias, também para as suas controladas.

§2º Admite-se que a companhia venha a firmar documentos que lhe designem como garantidora em contrato de locação em favor de seus colaboradores, sem que tal negócio jurídico seja interpretado como em desacordo aos termos do caput deste artigo.

Artigo 20 Compete aos Diretores praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele,

assinar contratos, escrituras, balanços, assumir obrigações, dar quitação, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar títulos de interesse da Sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber citações, representar a Sociedade perante os poderes públicos, autarquias, empresas de economia mista, contratar e despedir empregados e servidores eventuais e fixar-lhes suas remunerações.

Parágrafo único: A Diretoria terá todos os poderes de administração e disposição de bens sociais, exceto para os imóveis e participações societárias nas suas controladas, que para tanto dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, representando a maioria absoluta do Capital Social e inclusive para onerá-los por hipoteca.

Artigo 21 Os atos relacionados no “caput” do artigo 20 somente poderão ser firmados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo único: Tais atos poderão ser firmados por dois diretores em conjunto; um Diretor em conjunto com um Procurador ou por dois Procuradores em conjunto, independente da ordem de nomeação.

Artigo 22 Os Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes, poderão, em nome da Sociedade, constituir Procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data da outorga dos mesmos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer circunstância, deverá sempre constar do respectivo mandato.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 23 A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com funcionamento nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas.

Artigo 24 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 25 Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe conferir a Lei, e os honorários de seus membros serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo V - Do Conselho Consultivo

Artigo 26 A Sociedade terá um Conselho Consultivo com funcionamento nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto de até quatro membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país ou no exterior. Os membros do Conselho Consultivo não são administradores, sendo vedada aos mesmos a prática de qualquer ato de gestão e de representação e serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral a qual designará entre os eleitos o seu Presidente, Vice-presidente, Conselheiro Industrial e Secretário. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por três anos, permitida a sua reeleição. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral.

§1º A eleição e a posse dos membros do Conselho Consultivo residentes e domiciliados no exterior, somente terão lugar quando apresentado à Assembleia Geral instrumento de procuração conferindo poderes para pessoa residente no país, receber citação em nome do Conselheiro de ações propostas contra o mesmo com base na legislação societária, com prazo de vigência por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§2º Compete ao Conselho Consultivo, acompanhando e colaborando com a administração na estratégia de atendimento ao mercado, orientar e discutir com os setores competentes sobre o lançamento de novas linhas de produtos, processos produtivos, adequação de embalagens, fornecer parecer por escrito, sempre no intuito de que seja adotada pela companhia a mesma metodologia e filosofia de trabalho da acionista majoritária Societé BIC. Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer o pronunciamento do Conselho Consultivo sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade.

§3º Os membros do Conselho Consultivo terão livre acesso aos registros da Sociedade, bem como às informações sobre o desempenho da empresa, devendo a Diretoria prestar todos os esclarecimentos solicitados para o desenvolvimento de suas funções.

§4º Compete ao Conselheiro Industrial o acompanhamento das atividades do Diretor Industrial, orientando-o sobre os métodos de trabalho, rotinas e detalhes determinados pela acionista majoritária Societé BIC, notadamente pelo Código de Conduta BIC.

§5º As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e serão dirigidas pelo Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Vice-presidente, o qual, nesta hipótese convocará um dos demais conselheiros para secretariar os trabalhos. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio. Cada Conselheiro, exceto os residentes e domiciliados no exterior, poderá representar um de seus pares nas reuniões, desde que de posse de mandato escrito.

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

Artigo 27 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei no 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente, através de notificação pessoal a todos os acionistas, ou por qualquer dos acionistas, na pessoa de seus representantes legais, além de anúncios publicados na imprensa, que deverão, necessariamente, conter a ordem do dia e o dia e a hora da reunião.

§2º Não obstante as disposições do parágrafo retro, será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas da Companhia.

§3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. Na falta deles ou ainda não instalado o Conselho de Administração, a presidência da assembleia caberá a qualquer dos acionistas, representados por seus representantes legais. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário.

§4º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Sociedade, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Artigo 28 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Capítulo VII - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição

Artigo 29 O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral.

§1º A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo nesses casos aos preceitos técnicos previstos neste Estatuto.

§2º A Diretoria poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos em função dos balanços levantados, subordinando essa medida à aprovação da Assembleia Geral.

§3º Sempre que for do interesse da Companhia, poderão ser apropriados, nas demonstrações financeiras, juros sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação pró rata, da Taxa de Juros a Longo Prazo, nos termos do artigo 9º e parágrafos da Lei n. 0.9.249/95 e regulamentação pertinente, devendo as condições para a disponibilização e pagamento dos juros aos acionistas, ser aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 30 Após feitas as amortizações usuais e as provisões necessárias, inclusive do imposto de renda, dos lucros líquidos serão transferidos, antes de qualquer destinação, cinco por cento para a conta de Reserva Legal, até o limite de vinte por cento do Capital Social, e destinados vinte e cinco por cento, calculados sobre os lucros, como dividendos obrigatórios aos acionistas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral deverá deliberar por proposta da Diretoria, porcentagem diversa sobre o lucro líquido estabelecida no “caput” deste artigo, ou mesmo a retenção de todo o lucro, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Artigo 31 O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atiugido esse limite, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Capítulo VIII - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 32 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por determinação de Assembleia Geral.

Artigo 33 À Assembleia que resolver a dissolução da Sociedade determinará o modo de liquidação e nomeará o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão funcionar nesse período, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Artigo 34 Todas as publicações dos atos sociais, exigidas por Lei, serão feitas no órgão oficial do Estado e em qualquer outro jornal de grande circulação no Estado sede da companhia.

Artigo 35 As questões omissas no Estatuto serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei.

6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais leis em vigor.

6. Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, em livro próprio, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei Federal nº. 6.404/76 da Lei das Sociedades por Ações.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, de que se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e digitalmente assinada. Acionistas Presentes: Societé BIC e BIC Rasoirs.

Manaus, 09 de abril de 2025.

Certificamos que a presente Ata confere com o original lavrado em livro próprio.

Sra. Adriana Ehiar Ribeiro Bruno – Presidente da Mesa Sr. Andre Luis de Camargo Paes – Secretário da Mesa.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1756859 em 23/04/2025 da Empresa BIC AMAZONIA S. A., CNPJ 04402277000100 e protocolo 25028885 - 23/04/2025.

Autenticação: 1AD344277AEED8DE2401EE1D58A4D5EB13D4F. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.888-5 e o código de segurança onu7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral

MANAUS, 09 DE ABRIL DE 2025

“Jornalismo que transforma”

 www.jcam.com.br

 [jornaldocomercio](https://www.facebook.com/jornaldocomercio)

 [jcomercio](https://www.instagram.com/jcomercio)

